



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

PUBLICA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, SANTA CATARINA.

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO faz saber a quem possa interessar a publicação do JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA ao EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 20136.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 19595.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO EM PARTES. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova objetiva, bem como o tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Quanto a pontuação do tempo de serviço recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que comprovou apenas 2 anos e 6 meses de tempo de serviço no cargo de Cuidador, passando a pontuar 0,90 pontos. Ressalta-se que o sistema pontuou erroneamente 2 anos e 9 meses de tempo de serviço.

Sobre a alegação que duas “colegas” possuem o mesmo tempo de serviço e pontuação diversa, o(a) candidato(a) não informa quais são as inscrições para revisão.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 20617.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 19903.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 20263.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 20432.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova objetiva. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois a pontuação da nota da Prova Objetiva condiz com as marcações do cartão-resposta efetuadas pelo(a) candidato(a), ou seja, está correta. Cópia do cartão-resposta poderá ser enviada ao e-mail do(a) candidato(a) para conferência, em caso de solicitação.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 20991.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço e horas de curso. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não cadastrou e não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para pontuação na prova de tempo de serviço. Quanto a pontuação de curso, comprovou 200h e obteve nota 2,00, ou seja, nota máxima nesta etapa. Desta forma, as notas estão corretas e não serão alteradas.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 19902.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação do tempo de serviço da candidata de inscrição 20877, alegando que a mesma não possui tempo de serviço na disciplina de Artes. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital é claro ao mencionar que o Tempo de Serviço deverá ter relação direta com as atribuições do cargo, ou seja, não será aceito tempo de serviço de cuidador para o cargo de professor. Desta forma, o tempo de serviço da função de professor para as funções de professor deve ser validado. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 21008.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de cursos e tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não cadastrou e não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tais pontuações. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 10. Candidato(a) de inscrição nº 20245 e 20246.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a contagem do tempo de serviço no cargo de Diretor da Cultura. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital é claro ao mencionar que o Tempo de Serviço deverá ter relação direta com as atribuições do cargo. Desta forma, o cargo de Diretor de Cultura possui atribuições diversa ao cargo de Professor e não será pontuado. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 11. Candidato(a) de inscrição nº 19915.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(s) mesmo(s) não comprovou tempestivamente, certificado de pós-graduação, tendo anexado o diploma de graduação, o qual foi indeferido, visto que o edital não prevê pontuação para este título.

Ressalta-se que uma vez efetuado o envio dos títulos e findo o prazo estabelecido em edital não será aceito pedido de inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação. Desta forma, recurso improvido.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

Recurso nº 12. Candidato(a) de inscrição nº 20556.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de tempo de serviço. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que obteve a pontuação de acordo com a documentação apresentada e os períodos de tempo de serviço cadastrados, ou seja, 8 anos e 6 meses comprovados no cargo de Professor, obtendo a pontuação de 3,06 pontos. Desta forma, a nota está correta e não será alterada. Recurso improvido.

Recurso nº 13. Candidato(a) de inscrição nº 19633.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de certificado de pós-graduação e comprovação de 28h de curso. Desta forma, passa a pontuar, 5,00 pontos na prova de títulos e 0,28 pontos na etapa de cursos.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 21123.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer a contagem do tempo de serviço no cargo de Coordenador Escolar. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o edital é claro ao mencionar que o Tempo de Serviço deverá ter relação direta com as atribuições do cargo. Desta forma, o cargo de Coordenador Escolar possui atribuições diversa ao cargo de Professor e não será pontuado. Sendo assim, recurso improvido.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 20992.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de cursos e tempo de serviço, além de questionar a pontuação máxima da etapa de cursos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não cadastrou e não anexou tempestivamente a documentação para pontuação de tempo de serviço. A pontuação de curso está zerada, tendo em vista a não comprovação de certificados de cursos, ou seja, enviou apenas declaração de estar cursando LICENCIATURA EM LETRAS.

Sobre a pontuação máxima da etapa de cursos, está de acordo com a tabela do item 7.4 do edital, ou seja, 0,05 (cinco décimos) ponto para cada 1 hora completa de curso. Totalizando no máximo 200 (duzentas) horas o que equivale a 10 pontos. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 14. Candidato(a) de inscrição nº 20621.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. Candidato(a) requer revisão da pontuação de títulos. Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), pois o(a) mesmo(a) não anexou tempestivamente e de acordo com o edital a documentação para tal pontuação, sendo necessário cadastrar e anexar documentação comprobatória para cada inscrição. Desta forma, recurso improvido.

Recurso nº 15. Candidato(a) de inscrição nº 21061.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a recontagem da nota da prova de tempo de serviço. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação de apenas 6 anos e 10 meses de tempo de serviço no cargo de Professor, passando a pontuar 2,46 pontos. Ressalta-se que o sistema pontuou erroneamente 8 anos e 5 meses de tempo de serviço, ou seja, pontuou tempo de serviço nos cargos de COORDENADOR ESCOLAR DE APOIO ADM. E EDUCACIONAL e COORDENADOR GERAL DA ED. E CULTURA.

Candidato(a) afirma que trabalhou no período de 15/01/2015 a 13/12/2021, porém a certidão de serviço comprova que este tempo foi fracionado e não ininterrupto, sendo os seguintes períodos a partir do ano de 2015:

- 02/01/2015 à 01/03/2015
- 02/03/2015 à 20/12/2015
- 30/06/2016 à 21/12/2016



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

- 06/02/2017 à 21/12/2017
- 01/02/2018 à 20/12/2018
- 03/02/2020 à 06/02/2020.

Demais períodos foram cadastrados de forma corretamente o que totalizou 6 anos e 10 meses de tempo de serviço no cargo de Professor no município de Monte Castelo.

Recurso nº 16. Candidato(a) de inscrição nº 20452.

Despacho/Justificativa: DEFERIDO. Candidato(a) requer a condição de PCD, conforme documentação enviada. Recurso assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista a comprovação da condição de PCD, a banca homologará o resultado final dos candidatos nesta condição.

Monte Castelo (SC), 21 de janeiro de 2022.

Jean Carlo Medeiros de Souza
Prefeito Municipal